

da Diretoria da Bacia do Médio Tietê-BMT, sita à Rua Cristiano Cleopath, 1557, bairro dos Alemães, município de Piracicaba-SP.
**Reti-ratificação do D.O. de 17-09-2010**
Autos 9900920 - Extrato de Portaria 2104/10
Incluir: Artigo 2. - ...
§ Único - Fica mantida a vazão média anual autorizada de 2,19 m3/s, limitada a 5,00 m3/s a vazão máxima instantânea.
**Despacho do Superintendente, de 01/07/15**
Revogação
Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,
Referência:
Autos DAAE no 9206565
À vista do § único do Artigo 8. do Decreto Estadual 41.258 de 01/11/96, do Artigo 11 da Portaria DAAE no 717 de 12/12/96 e em atendimento:

a) às informações do usuário sobre mudança de titularidade;

b) ao Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Turvo Gran-de – BTG.

Fica revogada a Portaria DAAE n. 712, de 02-04-2012, que autorizou a CERVEJARIA RIOPRETANA LTDA, CNPJ 07.496.098/0001-69, localizada na Estrada Vicinal João Parise, 1200, Vila Toninho, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, pelo prazo de 05 anos, a captar água do Aquífero Formação Adamantina.

- Poço Local -001, DAAE 074-0222, Coordenadas UTM (Km) N 7.694,35 e e 672,70, MC 51.

# Universidade de São Paulo

### REITORIA

#### GABINETE DO REITOR

**Portaria GR-6.674, de 30-6-2015**

*Dispõe sobre a redistribuição de emprego público*

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O emprego público 1166360, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR 4978/2011, fica redistribuído do Museu de Zoologia para a Faculdade de Saúde Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02-3-2015. (Proc. USP 11.1.278.38.9).

#### PRÓ-REITORIAS

#### PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Resolução CoPGr-7.073, de 29-6-2015**

*Altera dispositivos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Enfermagem em Saúde Pública da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - EERP*

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 25-6-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O item V do Regulamento do Programa de Pós-Graduação de Enfermagem em Saúde Pública, baixado pela Resolução CoPGr 6877, de 25 de agosto de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

V.1 Os candidatos deverão demonstrar proficiência em Inglês, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado.

V.2 A avaliação da proficiência em inglês será realizada pelos seguintes exames reconhecidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG):

TEAP (Test of English for Academic and Professional purposes) da área: saúde/biológicas.

WAP (Writing for Academic and Professional purposes).

IELTS (International English Language Testing System).

CAMBRIDGE FCE (First Certificate in English).

CAMBRIDGE CAE (Cambridge English: Advanced).

TOEFL: Teste of English as Foreign Language IBT.

TOEFL: Teste of English as Foreign Language ITP.

V.3 As pontuações ou conceitos mínimos necessários para comprovação de proficiência, em nível diferente para os cursos de Mestrado e Doutorado, serão apresentados no Edital do Processo Seletivo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do Programa na Internet.

V.4 Em todos esses exames de proficiência em inglês somente serão aceitos certificados obtidos nos últimos três anos.

V.5 Aos candidatos estrangeiros também será exigida a proficiência em língua portuguesa que deverá ser comprovada, por meio de atestado de aprovação em exame realizado pelo Ministério da Educação/Ministério das Relações Exteriores: CELPE-BRAS (Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros). O conceito mínimo para aprovação no referido exame será divulgado no Edital do Processo Seletivo publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgado na página do Programa na Internet. Somente serão aceitos certificados obtidos nos últimos três anos. A proficiência em língua portuguesa deverá ser comprovada em até 12 (doze) meses para o curso de Mestrado, 22 (vinte e dois) meses para o curso de Doutorado e 27 (vinte e sete) meses para o curso de Doutorado Direto.

Ao candidato estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado”.

Artigo 2º - Os alunos regularmente matriculados terão o prazo de 90 (noventa) dias para optar ou não por este Regulamento, a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Resolução CoPGr-7.074, de 29-6-2015**

*Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental da Escola de Engenharia de Lorena*

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 24-6-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Processo 2015.1.2851.1.2).

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA EEL:**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP terá como membros titulares 5 (cinco) orientadores plenos credenciados no Programa, sendo um destes o Coorde-

nador e um o suplente do Coordenador, e 1 (um) representante discente, tendo cada membro titular seu suplente.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida após o ingresso na pós-graduação, conforme item V deste regulamento.

II.2 Requisitos para o Mestrado

II.2.1 Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição preenchido e assinado pelo candidato (disponível na página do programa na Internet ou no serviço de pós-graduação);

- Cópia simples (não autenticada) do RG e CPF; para candidatos estrangeiros: cópia simples do passaporte, ou do RNE (registro nacional de estrangeiros);

- Currículo Lattes acompanhado dos documentos comprobatórios (inclusive para candidatos estrangeiros);

- Cópia simples (não autenticada) do histórico escolar, ficha de aluno, boletim ou documento equivalente, contendo eventuais reprovações e trancamentos, emitido por secretaria de graduação, seção de alunos ou equivalente;

II.2.2 A CCP do PPGEA será responsável pelo estabelecimento dos critérios específicos de seleção e pela coordenação do processo seletivo. Os candidatos serão avaliados, em caráter eliminatório, através de uma prova escrita de conhecimentos gerais de engenharia e ciências ambientais (peso 1), de uma redação, (peso 1) e do seu Curriculum Vitae (peso 1).

II.2.3 O conteúdo e o tempo para realização da prova escrita, o tempo para realização da redação e os itens avaliados no Curriculum Vitae serão divulgados em edital, elaborado pela CCP, na página do programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Além das provas anteriormente mencionadas, os candidatos participarão de uma entrevista, sem caráter eliminatório ou classificatório, visando identificar a linha de pesquisa mais adequada.

II.2.4 Poderão ser aceitos no programa, mediante disponibilidade de orientador, os candidatos que obtiverem nota superior ou igual a 6,0 (seis).

III - PRAZOS

III.1 No curso de Mestrado o prazo para depósito da dissertação é de 36 (trinta e seis) meses.

III.2 Em casos excepcionais devidamente justificados, os estudantes poderão solicitar prorrogação de prazo por um período máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IV - CRÉDITOS MÍNIMOS

IV.1 O estudante de Mestrado deverá integralizar um mínimo de unidades de crédito, da seguinte forma:

- 96 (noventa e seis) unidades de crédito, sendo 48 (quarenta e oito) em disciplinas e 48 (quarenta e oito) na dissertação.

IV.2 Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 20 (vinte) créditos. Tais créditos estão especificados no item XVII - Outras Normas deste regulamento.

V - LÍNGUA ESTRANGEIRA

Os estudantes deverão demonstrar proficiência em inglês. A avaliação da proficiência será realizada por uma comissão nomeada pela CCP, composta por dois orientadores plenos do Programa.

V.1 Para o Mestrado, o exame constará da tradução de um texto em inglês para o português com o auxílio de dicionário.

V.2 Poderão ser aceitos outros Exames de Proficiência, tais como TOEFL, IELTS, realizados até 5 (cinco) anos antes da data de inscrição do estudante no exame de proficiência aplicado pelo Programa. A nota ou conceito mínimo para aceitação dos referidos exames será divulgada em edital específico na página do Programa na Internet e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Outros exames e respectivas notas mínimas poderão ser analisados pela CCP mediante solicitação do estudante.

V.3 Os candidatos serão considerados aprovados com relação a língua estrangeira com nota igual ou superior a 6 (seis);

V.4 Aos estudantes estrangeiros, além da proficiência em língua inglesa, é exigida também a proficiência em língua portuguesa, demonstrada por meio da apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, CELPE-BRAS, nível intermediário ou intermediário superior.

V.5 Em qualquer dos casos, os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira em até 18 (dezoito) meses após o início de contagem do prazo no curso.

VI - DISCIPLINAS

VI.1 O credenciamento ou credenciamento de disciplinas é baseado em análise do conteúdo programático, compatibilidade com as linhas de pesquisa do Programa, atualização bibliográfica, Curriculum Vitae dos ministrantes e parecer circunstanciado de um relator, ouvida a CCP;

VI.2 O professor responsável deverá ser participante ativo do Programa (Pleno) quando se tratar de disciplina obrigatória do programa ou da área de concentração.

VII - CANCELAMENTO DE TURMAS DE DISCIPLINAS

VII.1 O cancelamento de turmas de disciplinas poderá ocorrer mediante solicitação do ministrante, por motivo de força maior, aprovada pela CCP.

VII.2 A CCP deverá emitir parecer sobre a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VII.3 O cancelamento de turma de disciplina por falta de alunos só ocorrerá se houver menos de 03 (três) alunos inscritos regularmente matriculados, conforme solicitação do responsável pela disciplina antes do início das aulas estabelecido.

VII.4 O prazo máximo para deliberação da CCP de acordo com o calendário é até 2 (dois) dias antes da data final para o início das aulas.

VIII - EXAME DE QUALIFICAÇÃO (EQ)

A inscrição no exame de qualificação é de responsabilidade do(a) estudante e deverá ser feita dentro do prazo máximo estabelecido pelo programa neste Regulamento (item VIII.1.1).

O exame deverá ser realizado no máximo 60 (sessenta) dias após a inscrição.

O(A) estudante de pós-graduação que não realizar o exame no período previsto para o seu curso será desligado(a) do programa, conforme item V do artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP.

A comissão examinadora deve ser constituída por três membros, com titulação mínima de doutor, devendo sua formação ser definida nestas normas.

VIII.1.1 O(A) estudante de Mestrado deverá inscrever-se no referido exame num período máximo de 18 (dezoito) meses após sua primeira matrícula no curso, obedecendo o calendário estabelecido pelo programa e divulgado na página do programa na Internet.

VIII.1.2 O objetivo do exame de qualificação no mestrado é avaliar o conhecimento adquirido em disciplinas e sobre o tema de seu projeto, além da capacidade do(a) estudante em executar seu projeto de pesquisa.

VIII.1.3 No Mestrado, o exame consistirá de uma monografia de no máximo vinte páginas e uma exposição oral sobre o projeto de pesquisa, bem como da análise do histórico escolar.

VIII.1.4 A monografia deverá ser entregue na Secretaria da Pós Graduação em três cópias por ocasião da inscrição do(a) estudante no referido exame.

VIII.1.5 A exposição oral, em sessão pública, terá duração mínima de vinte e máxima de trinta minutos, sendo seguida de arguição pela Comissão Examinadora, composta pelo Orientador e por mais dois Orientadores do Programa, designados pala CCP.

VIII.2 O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá se inscrever para repeti-lo apenas uma vez, devendo realizar nova inscrição no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do primeiro exame. O segundo exame deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias após a inscrição. Persistindo a reprovação, o estudante será desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

IX - TRANSFERÊNCIA DE ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

IX.1 O(A) estudante poderá solicitar a mudança de área de concentração com anuência do antigo e do novo orientador. A CPG analisará o pedido fundamentado em parecer circunstanciado emitido por um relator sobre o novo projeto de pesquisa e desempenho acadêmico do(a) estudante.

X - DESEMPENHO ACADÊMICO E CIENTÍFICO INSATISFATÓRIO

X.1 Além das regras estabelecidas no artigo 52 do Regimento de Pós-Graduação da USP, o(a) estudante poderá ser desligado do Programa de pós-graduação se ocorrer uma das seguintes situações:

a. Reprovação do relatório semestral de atividades por duas vezes consecutivas.

b. Não houver a entrega do relatório semestral na data limite prevista no calendário anual, divulgado pela secretaria de pós-graduação e na página do Programa na internet.

X.2. O(A) estudante que tiver seu relatório reprovado deverá providenciar a entrega de novo relatório no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de homologação da reprovação pela CPG.

XI - ORIENTADORES E COORIENTADORES

XI.1 A decisão sobre o credenciamento de um orientador será baseada em seu desempenho científico. O docente será avaliado por sua capacidade de conduzir um projeto de pesquisa e gerar publicações em periódicos com arbitragem. Será considerada sua participação em congressos e estágios de pós-doutorado. A coordenação e a participação do docente em projetos de pesquisa serão valorizadas.

XI.2 O primeiro credenciamento poderá ser específico ou pleno, de acordo com a avaliação da CCP.

XI.3 Para o credenciamento pleno, o docente deverá ter orientado pelo menos uma dissertação de mestrado e ter publicado pelo menos um artigo em revista arbitrada internacional ou nacional, ou livro ou capítulo de livro, nos últimos cinco anos.

XI.4 O prazo para o credenciamento de coorientador no curso de mestrado será de 28 (vinte e oito) meses.

XI.5 O número máximo de orientados por orientador é 7 (sete). Adicionalmente, o orientador poderá coorientar até 3 (três) alunos.

XI.6 O orientador com credenciamento pleno deverá solicitar renovação de seu credenciamento a cada 5 anos. No credenciamento será utilizado o mesmo critério para credenciamento pleno.

XI.7 Nos pedidos referentes ao credenciamento de orientadores externos (Jovem Pesquisador, Pós-doutorando, Professor Visitante, Pesquisador Estagiário e outros) deverão ser observados os seguintes aspectos:

- Justificativa circunstanciada do solicitante quanto à contribuição inovadora do projeto para o programa de pós-graduação;

- Identificação do vínculo do interessado (ex: jovem pesquisador), mencionando a vigência do programa e linha de pesquisa;

- Demonstrar a existência de infraestrutura (física, material e/ou de equipamento);

- Demonstrar a existência de recursos para financiamento do projeto proposto para orientação do pós-graduando;

- Manifestação de um professor da instituição ou supervisor, com a anuência do chefe do departamento ou equivalente, demonstrando concordância quanto à utilização do espaço para o desenvolvimento da orientação solicitada e à manutenção das condições para a execução do projeto do pós-graduando;

- Currículo vitae do interessado devendo constar, caso se aplique, as orientações concluídas e em andamento na USP e fora dela;

- Demonstrar a situação funcional e o vínculo institucional do interessado (caso o interessado não comprove vínculo institucional estável o período de permanência na EEL deverá ser de pelo menos 75% do prazo máximo para o depósito da dissertação).

XII - PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITO DA DISSERTAÇÃO
XII.1 O trabalho final no curso de mestrado será na forma de dissertação, contendo os seguintes itens:

- Capa com nome do autor, título do trabalho, local e data;

- Contra Capa com nome da unidade, nome do autor, título do trabalho, nome do orientador, local e data;

- Lista de Figuras, Ilustrações, Equações e tabelas;

- Resumo em Português;

- Resumo em Inglês;

- Introdução;

- Material e Métodos;

- Resultados;

- Conclusões;

- Sugestões para trabalhos futuros;

- Bibliografia;

- Anexos;

- Apêndices.

XII.2 O depósito dos exemplares será efetuado pelo(a) candidato(a) no Serviço de Pós-Graduação até o final do expediente do último dia do seu prazo regimental. Para o Mestrado, devem ser entregues 4 (quatro) exemplares impressos da dissertação, sendo 3 (três) encadernados e 1 (um) sem encadernação, mais cópia da dissertação em formato PDF e seu resumo em formato DOC em meio digital. O depósito deverá ser acompanhado de carta do orientador certificando que o orientando está apto à defesa.

XIII - FORMAS ADICIONAIS DE AVALIAÇÃO DE ALUNOS
Os estudantes serão avaliados anualmente através de seus relatórios de atividades.

XIV - AVALIAÇÃO ESCRITA NO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES

XIV.1 O julgamento das Dissertações compreenderá a avaliação escrita do exemplar apresentado e a sessão de defesa.

XIV.2 A avaliação escrita deve ser realizada por todos os membros da comissão julgadora, sendo dois externos ao Programa, dos quais um externo à USP, no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua designação.

XIV.2.1 Um dos pareceres pode ser emitido pelo orientador.

XIV.2.2 Os pareceres deverão ser circunstanciados com análise de mérito e, se pertinente, sugestão de correções. Os pareceres deverão indicar se a Dissertação está apta para defesa.

XIV.2.3 O intervalo máximo entre o recebimento dos pareceres pela CPG e a data da defesa é de quarenta e cinco dias.

XIV.2.4 O aluno, cuja Dissertação submetida à avaliação escrita tenha sido considerada não apta para defesa pela maioria dos pareceres, terá garantido o direito de defesa, desde que apresente justificativa circunstanciada com anuência do orientador, em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

XIV.2.5 O aluno poderá apresentar uma versão revisada da Dissertação em no máximo trinta dias após a comunicação dos pareceres ao aluno e orientador.

XV - IDIOMAS PERMITIDOS PARA REDAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÕES

XV.1 Atendendo o artigo 89 do Regimento de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, todas as Dissertações deverão conter título, resumo e palavras-chave em português e inglês.

XV.2 As Dissertações poderão ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

XVI - NOMENCLATURA DO TÍTULO

XVI.1 O estudante de mestrado que cumprir todas as exigências do curso receberá o Título de “Mestre em Ciências”.

Programa: Engenharia Ambiental.

XVII - OUTRAS NORMAS

XVII.1 Relatórios

XVII.1.1 Os relatórios deverão ser entregues obedecendo os prazos fixados pela CCP.

XVII.1.2 Os relatórios, com no máximo 20 páginas, deverão conter:

- Título e Resumo do Projeto de Pesquisa

- Objetivos

- Resumo das atividades descritas em relatório anteriores (se for o caso)

- Descrição das atividades correspondente ao período, constando: disciplinas cursadas, estágios realizados, eventos que participou, trabalhos publicados ou aceitos para publicação e outras atividades relevantes. Deve demonstrar o desempenho acadêmico e científico no período e ter a anuência expressa do orientador. As informações prestadas devem ser acompanhadas de documentos comprobatórios, como cópia dos trabalhos e dos certificados de participação em eventos

- Referências Bibliográficas

- Cronograma de Execução completo, identificando atividades já realizadas e as futuras.

XVII.1.3 A comissão definida pela CCP procederá a análise dos relatórios e emitirá um parecer considerando a produtividade do pós-graduando

XVII.2 Créditos Especiais

Poderão ser concedidos, como créditos especiais, no máximo 20 (vinte) unidades de créditos exigidos em disciplinas.

XVII.2.1 No caso de trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido, ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 3 (três).

XVII.2.2 No caso de depósito de patentes, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 3 (três).

XVII.2.3 No caso de publicação de capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais, sendo o(a) estudante o(a) primeiro(a) autor(a) e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos especiais é igual a 2 (dois).

XVII.2.4 No caso de participação em Congressos, Workshops, Simpósios ou outro tipo de reunião científica com apresentação de trabalho completo e que seja publicado (na forma impressa ou digital) em anais (ou similares) e que o aluno seja o primeiro autor e que possua relação com o projeto de sua dissertação, o número de créditos concedidos é igual a 1 (um) por evento.

XVII.2.5 No caso de participação no Programa de Aperfeiçoamento de Ensino (PAE) o número de créditos especiais é igual a 1 (um).

**Resolução CoPGr-7.075, de 29-6-2015**

*Baixa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Metabolismo da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto*

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação ad referendum da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 24-6-2015, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Metabolismo, constante do anexo da presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário (Processo 2014.1.25539.1.4).

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E METABOLISMO DA FMRP:**

I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DE PROGRAMA (CCP)

A CCP será constituída por:

- 6 (seis) membros titulares, todos orientadores plenos credenciados no Programa e eleitos pelos orientadores, sendo um destes o Coordenador e outro, o seu suplente;

- 1 (um) representante discente e um suplente, eleitos pelos alunos do programa;

- o coordenador e seu suplente serão eleitos pelos membros titulares da CCP.

II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

II.1 Proficiência em língua estrangeira

A proficiência em língua estrangeira será exigida para a inscrição no processo seletivo, conforme item V do Regulamento do Programa.

II.2 Requisitos para o Mestrado

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para a inscrição no processo seletivo:

- Formulário de inscrição (disponível na página do programa na internet ou no serviço de pós-graduação);

- Cópia de documento de identificação;